



EMENDA Nº 010, DE 2019 (MODIFICATIVA) - CAS

(Do senhor Deputado JOSÉ GOMES)

**Ao Projeto de Lei nº 214, de 2019, que
"Dispõe sobre a criação da Junta
Comercial, Industrial e Serviços do
Distrito Federal e dá outras providências".**

Dê-se ao inciso X, do art. 4º, a seguinte redação:

"X – simplificar e desburocratizar os processos de registro e legalização de pessoas jurídicas e negócios no Distrito Federal, sobretudo por intermédio de processos eletrônicos".

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência e da razoável duração dos processos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal).

Com o fim de atribuir maior celeridade para os procedimentos sujeitos ao registro ou à averbação perante a Junta Comercial é que ofertamos a presente emenda modificativa para que seja inserido nas ideias de simplificação e desburocratização o uso do processo eletrônico.

A medida vai ao encontro dos princípios que informam a atividade econômica e também a Administração Pública e importa em agilidade e transparência para os administrados.

Essas são as razões que justificam a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Comissões, em


Deputado JOSÉ GOMES

